



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL 16^a
LEGISLATURA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA 5^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA) ÀS 15Hs,
REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL
REALIZADA EM 26.07.2024.

Às quinze horas do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e quatro, deu-se o início da Quinta Reunião Extraordinária da CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, estando presentes: o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, como Presidente e o Vereador Bruno Pacheco da Costa como membro, registrando a presença ainda das servidoras: Gabriela Oliveira Cravo e Tatianne de Bona, lotados no Departamento legislativo, responsáveis por secretariar os trabalhos. Foi registrada a ausência do vereador Rafael Mello da Silva. Iniciada a reunião, passou-se a deliberação de acordo com o Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 026/2024. Texto Substitutivo ao Projeto de lei nº 5.616/2024, de autoria do Poder Executivo, que trata da instituição programa de recuperação emergencial e auxílio humanitário. situação de emergência. O parecer jurídico foi apresentado em 25/07/2024 pela legalidade e constitucionalidade do novo texto ao projeto de lei. Foi designado relator o vereador Eduardo Faustina da Rosa, o qual votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, nos seguintes termos: [...]é sabido e consabido que estamos em ano eleitoral e é vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, nos termos do art. 73§10 da lei 9.504/1997. Ocorre que, as chuvas intensas que assolaram a cidade entre os dias 13 a 16 de abril de 2024 causaram danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais expressivos, o que foi atestado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em Parecer Técnico do Coordenador da Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba e que acarretou na declaração do Estado de Emergência, através do Decreto nº 058/2024, com validade de 180 dias. Assim, sendo a situação de emergência uma exceção à vedação anteriormente mencionada, vislumbra-se que inexistente qualquer ilegalidade no que se refere à Lei 9.504/1997. No mais, o projeto veio acompanhado da declaração de ordenador de despesa da Secretária de Assistência Social e do Secretário de Infraestrutura, onde declaram existir adequação orçamentária e financeira para o projeto, bem como o parecer técnico 001/2024 da defesa Civil que reconhece a situação de emergência. Destaca-se que no parecer técnico da defesa civil há menção da localidade que necessita de obras de infraestrutura.[...] Por fim, tem-se que o projeto respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois prevê a abertura de crédito especial e extraordinário na LOA, bem como as devidas alterações no PPA e na LDO, conforme disposto no artigo 8º. Além disso, foram apresentadas declarações dos respectivos ordenadores de despesa (Secretário Municipal de Infraestrutura e Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação) declarando a existência de adequação orçamentária e financeira para atender ao disposto no projeto de lei, conforme exige o artigo 16 da LRF. Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba. Assim, acompanhou o voto do relator o vereador Bruno Pacheco da Costa. Nada mais a tratar, o Presidente da CCJ solicitou a elaboração da ATA para aprovação na próxima reunião.

Imbituba, 26 de julho de 2024.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ

Bruno Pacheco da Costa
Membro